



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
 CNPJ. 06.447.833/0001-81

**PROJETO LEI Nº 001/2026 DE 16 MARÇO DE 2026**

**EMENTA:** ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE A EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIO XII (PIO XII PREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei Municipal nº 218, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º. [...]"

**Parágrafo Único.** O subsídio mensal do Presidente (Gerente Executivo) e do Vice-Presidente (Gerente Financeiro) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV fica equiparado, para todos os efeitos legais e remuneratórios, ao subsídio fixado para os Secretários Municipais do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 018, de 10 de dezembro de 2024."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos 16 de março de 2026.

**AURELIO PEREIRA  
 DE SOUSA:  
 83314440359**

Assinado digitalmente por AURELIO PEREIRA DE SOUSA 83314440359  
 DN: CN=A, OU=PIO XII/MA, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificam  
 Digital PF A1, OU=341784128819A, OU=AC Srgu,serial=0 Multipl  
 CN=AURELIO PEREIRA DE SOUSA 83314440359  
 Razão: Este documento não possui assinatura  
 Localizador:  
 Data: 2026-03-16 11:44:29  
 Font: Phosfont-PDF Verhde: 8.8.8

**AURELIO PEREIRA DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA**  
 CNPJ: (ME) 07.826.237/0001-21  
 Recebido em \_\_\_\_\_  
 As \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.417.833/0001-81

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 218, de 11 de dezembro de 2023. O objetivo é regulamentar e equiparar o subsídio do Presidente (Gerente Executivo) e do Vice-Presidente (Gerente Financeiro) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII (Pio XII PREV) à remuneração dos Secretários Municipais, conforme os parâmetros da recente Lei Municipal nº 018, de 10 de dezembro de 2024.

A presente propositura fundamenta-se em quatro pilares essenciais: a alta complexidade da gestão previdenciária, o princípio da simetria administrativa, a necessidade de segurança jurídica e a regulamentação de uma situação fática já consolidada.

**01. Da Alta Complexidade e Responsabilidade da Gestão Previdenciária:** o Pio XII PREV é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, responsável por garantir o futuro e a subsistência de todos os servidores públicos efetivos do município e de seus dependentes.

Assim, a gestão de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exige o cumprimento de rigorosas metas atuariais, alocação complexa de investimentos no mercado financeiro e a emissão de relatórios constantes para a Secretaria de Previdência do Governo Federal.

Os gestores do Instituto respondem civil, penal e administrativamente (inclusive com seus próprios CPFs) perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e o Ministério Público, assumindo um nível de risco e cobrança equivalente ou superior ao dos gestores da Administração Direta.

**2. Do Princípio da Simetria e Isonomia com o Primeiro Escalão:** a Lei Municipal nº 018/2024, que reestruturou a administração do Poder Executivo, estabeleceu em seu art. 6º que cargos estratégicos como o de Controlador Geral e Procurador Geral equiparam-se ao de Secretário Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

---

O Presidente e o Vice-Presidente do RPPS exercem, na prática, o papel de "Secretários" da autarquia previdenciária. Eles compõem a alta cúpula diretiva do município. Logo, manter a remuneração desses dirigentes em patamares inferiores aos dos Secretários Municipais gera uma distorção administrativa, desvalorizando funções que exigem dedicação exclusiva e altíssima qualificação técnica.

3. Do Preenchimento de Lacuna Legislativa e Segurança Jurídica: a Lei nº 218/2023, que regulamentou a estrutura do Pio XII PREV, classificou os cargos de Gerente Executivo e Gerente Financeiro como DGA-1 e DGA-2 (Anexo I). No entanto, o Anexo III da referida lei deixou uma lacuna, estabelecendo que a remuneração desses cargos seria definida por "Lei municipal específica".

Este Projeto de Lei vem exatamente suprir essa lacuna, utilizando a recém-aprovada Lei nº 018/2024 como paradigma remuneratório. Ao fixar a equiparação diretamente no texto da lei do Instituto, o município garante total transparência e facilita o trabalho dos órgãos de controle externo, evitando questionamentos futuros sobre a base legal dos pagamentos, haja vista que o Gerente Executivo e Gerente Financeiro do instituto já recebem o mesmo teto remuneratório dos Secretários Municipais.

4. Da Regulamentação de Situação Fática e Ausência de Novo Impacto Financeiro: é imperioso destacar que o presente Projeto de Lei não cria uma nova despesa surpresa para os cofres públicos. Atualmente, o Presidente e o Vice-Presidente do Instituto já percebem remuneração em valor equivalente ao dos Secretários Municipais. A aprovação desta matéria visa, estritamente, regulamentar e legalizar essa situação fática já consolidada, adequando a norma à realidade e evitando quaisquer apontamentos futuros por parte dos órgãos de fiscalização.

Diante do exposto, e considerando que a medida não fere os limites de responsabilidade fiscal — uma vez que as despesas correrão por conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII (Pio XII PREV), e não do tesouro municipal direto —, solicitamos o apoio dos nobres pares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.